



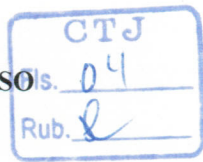
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Parecer nº 10/2019/CSPC

Referente ao PL 160/2019 que “Dispõe sobre o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a)

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o Projeto de Lei nº 160/2019 que “Dispõe sobre o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 26/02/2019, cumprida a pauta em 13/03/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 18/03/2019, foi recebida na Comissão em 20/03/2019.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” a “k” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei nº 160/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf disciplinar o posicionamento de câmeras de segurança instaladas no comércio de produtos ou prestação de serviços.

Embora o projeto tenha o intuito de tentar impor maior segurança ao consumidor quanto a possíveis fraudes em decorrência da captura criminosa da senha do cartão de crédito ou do cartão de débito, impõe obrigações ao comerciante que viola profundamente a livre iniciativa, além de invadir a segurança privada das empresas e por consequência dos consumidores.

Sabe-se que o posicionamento de câmeras em cada estabelecimento comercial é minuciosamente estudado por equipe técnica especializada contratada pelos locais onde ocorre a comercialização de produtos e prestação de serviços, que elaboram um sistema complexo de segurança. Logo, referido projeto de lei, ao dispor sobre o posicionamento das câmeras sob a alegação de proteção do consumidor, *data máxima vênia*, pode estar gerando ainda mais insegurança, e o que é pior, pode prejudicar eventual inquérito policial em caso de crime cometido nas dependências comerciais.

Isto porque atribui ao PROCON a possibilidade de fiscalização e a recomendação acerca do posicionamento das câmeras em referidos estabelecimentos, o que certamente confrontará com o sistema de segurança privada, contratado para evitar crimes, bem como investigar os cometidos.

Ademais, a segurança do consumidor, nestes casos de captação de imagens que revelem os números dos cartões de crédito ou débito, já é assegurada



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 06
Rub. 2

pelas normas de direito civil, com medidas de exibição de imagens, e pelo direito penal com o inquérito policial, não havendo razão para imposição legal de intervenção estatal na segurança privada contratada pelo comércio.

Além disso, os acessos às imagens produzidas nos estabelecimentos devem ser restrita apenas às pessoas previamente autorizadas, em outras palavras, pressupõe o sigilo, justamente para que não haja a quebra da segurança das empresas. É uma ferramenta importante para que as autoridades policiais atuem na repressão e eventuais crimes praticados.

Para contribuir ainda mais com essa linha de raciocínio, o referido projeto de lei não trouxe qualquer estudo ou mesmo os números advindos da autoridade policial que pudesse aferir o aumento de fraudes relacionadas ao uso de cartões de crédito e débito, que pudesse justificar a imposição estatal sobre o posicionamento das câmeras particulares de segurança.

O fator segurança é primordial em um país como o Brasil, com alta taxa de desigualdade social e criminalidade, daí a razão pela qual o comércio investe no sistema de segurança com a colocação de câmeras, justamente para amparar o consumidor, dar segurança ao mesmo, e impedir que crimes aconteçam. Desta feita, não é razoável a imposição legal de fiscalização pelo PROCON acerca do posicionamento das câmeras, justamente porque este órgão não é especializado na matéria e qualquer intromissão pode resultar em falha na segurança privada, isto sem falar na violação da livre iniciativa prevista no art. 170, da *Lex Fundamentalis*.

Ademais, criará para o comerciante uma grande dúvida entre quebrar o seu sistema de segurança entregando as imagens ao PROCON (órgão não especializado na matéria) e sujeitar-se a multa equivalente a 100 (cem) UPF/MT, não amoldando razoável o prosseguimento deste projeto de lei.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei merece ser reprovado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.



III – Voto do Relator

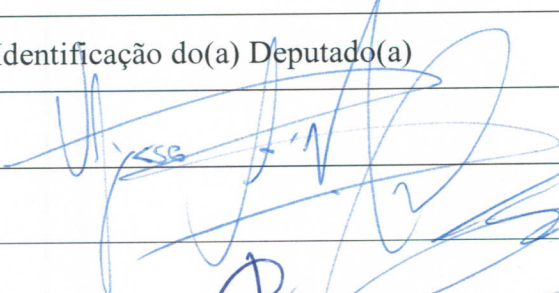
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 160/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 160/2019 - Parecer nº 10/2019/CSPC
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento
Relator: Dep. Ulisses de Moraes

Voto Relator Reprovado
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela reprovação do Projeto de Lei nº 160/2019, do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	